

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 629 - (d)

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão do orçamento vem dar-vos o seu parecer relativo ao projecto do orçamento de despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o próximo ano económico de 1917-1918.

O decreto que criou este Ministério tem a data de 16 de Março de 1916, e o que organizou os seus serviços a de 21 de Abril do mesmo ano. Sendo, pois, de criação tam recente, a sua razão de ser não pode ainda justificar-se pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento do Trabalho e da Previdência Social, tanto mais que um assunto momentâneo, e em demasia complexo, tem preocupado a especial atenção do titular desta pasta e absorvido, certamente, todo o tempo que o serviço de expediente lhe deve ter deixado disponível.

Queremos referir-nos à questão das subsistências que cada vez se apresenta mais grave, mercê do prolongamento desta já longa conflagração europeia, e, principalmente, da guerra de corsário que dia a dia vai dificultando mais a permuta de mercadorias entre os países produtores e os consumidores, a ponto de cada nação ter de se preparar para se restringir, num futuro mais ou menos próximo, a abastecer-se do que simplesmente produzir.

E como conseguiu-lo?

As noções mais rudimentares de economia política o dizem.

Intensificando a produção e reduzindo o consumo.

Para se tornar mais intensiva a produção diversos são os processos a empregar. Enunciaremos os seguintes :

1.º Plantação dos baldios, onerando-os

com pesados impostos ou, quando ineficaz este meio, a sua apropriação pelo Estado;

2.º Fertilização dos terrenos áridos pela irrigação;

3.º Classificação dos terrenos, segundo a cultura a que devem ser destinados;

4.º Barateamento do preço dos adubos pela sua importação, sendo possível, ou por uma subvenção paga pelo Estado, da verba destinada às despesas da guerra;

5.º Distribuição de sementes gratuitamente ou por preços muito limitados;

6.º Melhoria de todos os processos de laboração inerentes à indústria agrícola;

7.º Facilidade nas comunicações e meios de transporte, dentro do país, pela construção de estradas e vias férreas.

Para se obter a redução no consumo indispensavel é, além da proibição da exportação, o limitar para cada habitante a ração ou quota parte de que se pode abastecer dos diversos produtos alimentares e ainda o fixar os dias em que não é permitida a venda de determinados produtos.

É certo que a carestia do género traz, como consequência fatal, a redução no seu consumo. Mas isto só se dá entre as classes menos abastadas. Os ricos de nada se privam, pelo motivo da carestia do género. O momento, porém, é de sacrificio para todos.

Uma esperança, porém, nos resta, é a de que a navegação não chegará a paralisar por completo e que, portanto, poderemos continuar, conquanto difficilmente, a fazer a importação daqueles produtos de que mais carecemos para o nosso consumo.

Esta presunção não nos deve lançar na

apatia ou na adopção de simples processos de expediente. Cumpre acautelarmos para todas as contingências, e lá diz o provérbio: *Antes prevenir do que remediar*.

E quantas vezes o mal já não tem remédio.

É complexa a questão das subsistências, dissemos, e não só no que diz respeito à sua insuficiência perante as necessidades de consumo, mas também em virtude dos altos preços que vão atingindo.

Essa conhecida lei económica da oferta e da procura é basilar para a determinação dos preços de qualquer produto.

Para obstar à carestia de qualquer género, um único processo se nos depara à nossa razão: promover a sua abundância e, conseqüentemente, a concorrência.

A abundância obtém-se:

- 1.º Pelá melhoria de produção, consoante os processos atrás enunciados;
- 2.º Pelo aumento de importação, reduzindo o respectivo imposto e facilitando os meios de transporte;
- 3.º Pela redução ou proibição da exportação;
- 4.º Pela adopção de rigorosos meios coercivos contra a exportação clandestina.

O objectivo final a que visam estes esforços, o barateamento dos preços dos produtos, pode, porém, ser anulado pela ganância do intermediário ou do açambarcador. E muitas vezes o tem sido.

Como correctivo tem-se empregado a tabela de preços. Isto, porém, é ineficaz em muitos casos, como os factos têm demonstrado.

Em nosso entender, é indispensável que haja medidas repressivas contra quem assim proceda e, quando estéreis, a apreensão dos produtos açambarcados e a sua venda por conta do Estado, sendo-o, todavia, por preços que não concorram deslialmente com aqueles por que podem vender os produtores.

Mas, tal como dissemos, a gravidade da questão das subsistências é momentânea, visto que tem por causa a conflagração europeia, que a todos assoberba.

Terminada a guerra, a resolução dos problemas que se prendem com essa questão são, principalmente, da competência do Ministério do Fomento.

Ao Ministério do Trabalho e Previdên-

cia Social fica, no entretanto, uma elevada e nobre missão a cumprir.

Basta lançar um golpe de vista sobre o decreto de 21 de Abril de 1916, que organizou este Ministério, e em que se designam os serviços a seu cargo, para se avaliar da grandeza da tarefa que lhe está confiada.

O nosso país, considerado essencialmente agrícola, tem, todavia, outras indústrias cujo desenvolvimento convêm promover.

Assim se conseguiria uma diminuição de importação, muito necessária para o equilíbrio da nossa balança comercial, mas ainda um decrescimento na concorrência ao emprêgo público, de tam perniciosas conseqüências para o Estado.

Quanto ao povo trabalhador, bem justo é que se cuide de melhorar não só o seu salário, mas também as condições em que exerce o trabalho, pondo-o, tanto quanto possível, ao abrigo dos riscos e da falta de hygiene que hoje se nota em muitas fábricas e outras casas de trabalho.

É relativamente à previdência social?

Se pouco ou nada há feito por parte do Estado, quanto este poderá e deverá realizar num campo tam vasto de empreendimentos para pôr as classes proletárias ao abrigo das diversas contingências da vida, melhorando-lhes ao mesmo tempo as condições normais da sua existência?

O seguro contra a doença, contra a inabilidade, contra a velhice e contra o inlavor, encontra-se hoje apenas em instituições de iniciativa individual, às quais o Estado não confere nenhum auxílio material, não obstante o alto serviço que as mesmas lhe prestam, diminuindo-lhe a sua despesa com a assistência pública.

Para melhorar as suas condições económicas, o único recurso de que as classes proletárias dispõem é o da criação de cooperativas e de caixas económicas, a que o Estado também não tem dispensado a menor atenção.

São o mutualismo e o cooperativismo principios que muito concorrem para atenuar o mal estar das classes menos favorecidas da fortuna, quer na sua vida normal, quer quando atingidos por uma dessas contingências a que estão sujeitos aqueles que vivem exclusivamente do produto do seu trabalho.

Mas nem o povo trabalhador tem, em geral, o espirito de previdência, como seria para desejar, nem os seus salários lhe permitem fazer grandes sacrificios de dinheiro na previsão de contingências futuras.

Por tudo isto, chega-se à conclusão de que é indispensável e urgente uma ampla e efectiva intervenção do Estado, impondo o seguro social obrigatório e contribuindo o Estado com uma subvenção que facilmente pode ir buscar à verba que hoje dispense com a Assistência Pública.

Esta medida não constituirá uma inovação, porquanto se encontra adoptada em muitos países, por formas diversas, mas todas subordinadas a um mesmo objectivo, o da intervenção benéfica do Estado numa questão que é de interesse capital para as classes trabalhadoras, às quais o mesmo Estado deve, indubitavelmente, apoio e protecção.

Ainda ao mesmo Estado cumpre melhorar as condições de existência dessas classes, promovendo a construção de habitações económicas e higiénicas, a criação de cantinas, creches e lactários junto das fábricas e das grandes oficinas, o abateamento dos preços da alimentação popular, por meio das Cozinhas Económicas e outras instituições destinadas a esse fim.

É ao problema económico, especialmente na parte que mais directamente interessa às classes trabalhadoras, que o Estado tem de dedicar todo o seu estudo e atenção.

E os cuidados de que a República rodear essas classes resultarão em seu próprio proveito, porque o povo trabalhador, vivendo relativamente feliz, satisfeito se considerará com as instituições políticas que lhe proporcionarem esse bem estar.

Então a República engrandece-se com a tranquillidade que a cerca; a emigração paralisa; a mão de obra aumenta; a população multiplica-se; a saúde pública solidifica-se; a miséria social deixa de existir.

\*

Entrando agora na apreciação dos algarismos, vamos começar por comparar as verbas descritas no orçamento para o próximo ano económico com as que lhe

são correspondentes no orçamento para o ano de 1916-1917, que está correndo.

As diferenças que se encontram na «Despesa ordinária» são as seguintes:

### Aumentos

|  |           |
|--|-----------|
| Capítulo 1.º:  |           |
| Artigo 30.º Para a manutenção dum automóvel . . . .  | 1.647\$60 |
| Capítulo 2.º:  |           |
| Artigo 4.º Para complemento do vencimento dos engenheiros industriais que estão desempenhando as funções de chefes de repartição e de secção . . . . . | 960\$00   |
| Artigo 8.º Para melhor dotação da verba destinada a impressos e publicações da Direcção Geral do Trabalho . . . . .                                    | 300\$00   |
| Artigo 9.º Para a renda da casa destinada à instalação da secretaria da 1.ª circunscrição . . . . .  | 100\$00   |
| Artigo 10.º Para reforçar a verba destinada à Bólsa do Trabalho . . . . .  | 73\$33    |
| Artigo 12.º Para ocorrer ao aumento de despesa da Secretaria Internacional de Pesos e Medidas, em virtude do agravamento cambial . . . . .             | 20\$67    |
| Capítulo 3.º:  |           |
| Artigo 15.º Para melhor dotação da verba destinada a impressos e publicações da Direcção Geral de Previdência Social . . . . .                         | 520\$00   |
| Artigo 16.º Para a renda das casas onde estão instaladas as Circunscrições do Norte e Centro da Inspeção de Previdência Social . . . . .               | 480\$00   |
| Capítulo 4.º:  |           |
| Artigo 18.º Para pagamento do aumento do vencimento a um condutor que foi promovido da 2.ª à 1.ª classe . . . . .                                      | 120\$00   |
| Artigo 21.º Para reforçar a verba destinada à ajuda de custo e despesas de transporte do pessoal da Direc-   |           |

|   |                   |
|---|-------------------|
| ção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro . . .  | 700\$00           |
| Artigo 26.º Para ocorrer ao aumento de despesas da comissão Internacional do Congresso dos Caminhos de Ferro, em virtude do agravamento cambial . . . . . | 20\$00            |
|   | <u>4.941\$60</u>  |
| <b>Reduções</b>   |                   |
| Capítulo 1.º:   |                   |
| Artigo 3.º Na verba destinada a despesas da 11.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública . . .  | 1.100\$00         |
| Capítulo 2.º:   |                   |
| Artigo 10.º Na verba destinada a despesas da Direcção Geral do Trabalho . . . . .   | 1.000\$00         |
| Capítulo 3.º:   |                   |
| Artigo 14.º Na verba consignada a ajudas de custo e despesa de transportes da Direcção Geral de Previdência Social . . . . .                              | 600\$00           |
| Artigo 17.º Na verba para material e outras despesas da mesma Direcção Geral . . .  | 600\$00           |
| Capítulo 4.º:   |                   |
| Artigo 19.º Na verba destinada a vencimentos do pessoal na disponibilidade e em serviço . . . . .   | 837\$60           |
| Artigo 20.º Na verba destinada a vencimentos do pessoal na disponibilidade e fora do serviço . . . . .  | 860\$40           |
| Artigo 22.º Na verba consignada a impressos e publicações da Repartição dos Caminhos de Ferro . . . . .   | 200\$00           |
| Artigo 23.º Na verba destinada a material e outras despesas dos serviços ferroviários . . . . .   | 550\$00           |
| Artigo 25.º Na verba para garantia de juros pela construção do caminho de ferro da Beira Baixa . . . . .  | 31.000\$00        |
|   | <u>36.748\$00</u> |

## Resumo

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| Diferença para menos . . . . . | 36.748\$00        |
| Diferença para mais . . . . .  | 4.941\$60         |
|                                | <u>31.806\$40</u> |

Como, porém, as importâncias das reduções nas verbas consignadas para garantia de juros e para vencimentos a pessoal na disponibilidade, no total de 32.698\$, não devem ser incluídas nos termos desta comparação, pelo motivo de tais reduções não resultarem da iniciativa de quem elaborou o orçamento, chega-se à conclusão de que na «Despesa ordinária», para o próximo ano económico há um acréscimo de 891\$60, que é o resultado da seguinte operação:

|   |                |
|---|----------------|
| Diferença para menos no orçamento . . . . . | 31.806\$40     |
| Total das três reduções indicadas . . . . . | 32.698\$00     |
|   | <u>891\$60</u> |

Na «Despesa extraordinária» aparecem as diminuições seguintes:

|  |                   |
|--|-------------------|
| Capítulo 7.º:                                |                   |
| Artigo 29.º Despesas de inquéritos . . . . . | 10.000\$00        |
| Capítulo 8.º:                                |                   |
| Artigo 30.º Despesas de instalação . . . . . | 2.500\$00         |
|  | <u>12.000\$00</u> |

O pouco tempo que tem de existência o Ministério do Trabalho e Previdência Social não permite que haja contas que nos forneçam os elementos necessários para avaliar se as verbas consignadas para as diversas despesas, excluindo as relativas aos vencimentos do pessoal, foram bem ou mal calculadas. É no movimento das contas de diversas gerências que se baseiam os cálculos de previsão.

Todavia, pelas contas referentes aos meses de Julho a Março último, que pela respectiva repartição nos foram forneci-

das, afigura-se-nos que se poderão fazer mais as seguintes reduções:

| DESPESA ORDINÁRIA   |                  |
|---|------------------|
| No capítulo 1.º:  |                  |
| Artigo 3.º Material e despesas  | 300\$00          |
| No capítulo 2.º:  |                  |
| Artigo 4.º Vencimentos ao pessoal da Direcção Geral do Trabalho . . . . .                               | 500\$00          |
| Artigo 7.º Ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal da Inspecção do Trabalho . . . . .       | 840\$00          |
| Artigo 10.º Material e outras despesas da Direcção Geral do Trabalho . . . . .                          | 300\$00          |
| No capítulo 3.º:  |                  |
| Artigo 27.º Despesas imprevistas . . . . .  | 300\$00          |
| DESPESA EXTRAORDINÁRIA  |                  |
| No capítulo 7.º:  |                  |
| Artigo 30.º—Despesas de instalação. Na verba de 4.340\$ destinada à despesa de instalação, etc. . . . . | 1.000\$00        |
|   | <u>3.640\$00</u> |

Poderá dizer-se que estas reduções são relativamente tam insignificantes que não valeria a pena fazê-las. Mas assim como dos pequenos riachos se formam os grandes rios, também com a adição de pequenas parcelas se chega a grandes somas.

De resto, deve evitar-se, tanto quanto possível, que as dotações das verbas de despesa de qualquer orçamento vão muito além do necessário para que na applicação destas verbas não se vá, insensivelmente, pôr de parte a parcimónia que deve haver na realização das despesas públicas, principalmente na difficil situação financeira em que actualmente se encontra a Fazenda Nacional.

Baseiam-se as reduções nas verbas relativas a material e outras despesas nos saldos disponiveis em 31 de Março último, cumprindo-nos explicar que se mais amplas reduções não propomos, é porque relativamente a certas rubricas há despesas contraídas, que muito reduzem os saldos das mesmas rubricas. Isto dá-se prin-

cipalmente quanto às despesas de transportes e publicações em que há por liquidar com os Caminhos de ferro e Imprensa Nacional diferentes contas de despesa.

Relativamente às verbas destinadas aos vencimentos do pessoal, limitámo-nos a verificar se o número de empregados, suas categorias e importâncias condiziam com o que a tal respeito determina o decreto n.º 2.354, de 21 de Abril de 1916.

Nem outra missão nos cumpria.

Foi, porém, um tanto difficil essa tarefa, porque, designando-se no artigo 28.º qual o quadro privativo da Secretaria do Estado, fomos encontrar orçamentado para as duas Direcções Gerais mais pessoal burocrático do que aquele que é fixado no dito artigo.

Assim, naquele quadro aparece 1 director geral, 1 chefe de repartição e 3 chefes de secção, e no Orçamento encontram-se 2 directores gerais, 4 chefes de repartição e 6 chefes de secção.

Averiguámos depois que esta discrepância resulta do seguinte:

No artigo 41.º em que se determina a distribuição do pessoal privativo da Secretaria do Estado aparece um bacharel chefe de repartição, que não figura no quadro. Isto é: faz-se a distribuição de um empregado que o quadro não contém.

No artigo 32.º diz-se o seguinte: «Aos engenheiros do corpo de engenharia industrial compete o desempenho dos seguintes cargos: director geral do trabalho; chefes de repartição ou secção técnica». Quere dizer, o mesmo decreto que em seu artigo 28.º fixa o quadro do pessoal burocrático, adiciona a esse quadro 1 bacharel chefe de repartição e 3 chefes de secção, que se devem ir buscar ao corpo de engenharia industrial, nos termos do artigo 32.º

E assim se procedeu quanto aos engenheiros que estão a servir como chefes de repartição e de secção. O director geral, porém, é que não pertence a esse quadro.

Notámos ainda, pela verificação a que procedemos, a inclusão da verba de 500\$ para satisfação dos aumentos de vencimentos, resultantes das promoções dos engenheiros em serviço na Direcção Geral do Trabalho.

A inscrição desta verba é desnecessária, pelo que incluímos a sua eliminação

nas reduções que atrás indicámos, porquanto mesmo que esses engenheiros sejam promovidos de classe, os vencimentos que tem como chefes de repartição e de secção ficam ainda superiores àqueles que venham a competir-lhes em virtude das suas promoções.

A razão disto provém de terem sido nomeados engenheiros subalternos para os cargos de chefes de repartição e de secção.

As reduções indicadas, temos a adicionar as provenientes do falecimento de 1 servente e da colocação na Direcção Fiscal do Serviço Ferroviário de 3 fiscais, os quais recebiam, como o servente, pela rubrica «Pessoal na disponibilidade e em serviço». O vencimento anual do primeiro era de 300\$ e o dos 3 fiscais 864\$.

E mais as seguintes reduções no capítulo 4.º, artigo 18.º:

|   |              |
|---|--------------|
| Pessoal do quadro:  |              |
| Do complemento dos vencimentos que recebiam três antigos fiscais do movimento e tráfego, que faleceram, a 156\$ . | 468\$        |
| Idem de dois serventes que tinham a categoria de continuo e igualmente faleceram a 36\$.                          | 72\$         |
|   | <u>540\$</u> |

Finalmente, devemos explicar que, se não alvitramos nenhuma redução na verba de 10.000\$ destinada ao inquérito industrial, é porque estamos convencidos da necessidade e urgência desse inquérito, que poderá trazer largas vantagens para a economia do nosso país, se fôr executado com acerto.

No orçamento para o ano económico corrente está incluída a verba de 20.000\$ para tal fim. Nada se gastou dessa ver-

Lisboa, 30 de Maio de 1917.

ba, porque o inquérito não foi sequer iniciado.

¡Oxalá que o seja no próximo ano económico!

Terminando, e em conformidade com as indicações expostas, a vossa comissão do Orçamento tem a honra de vos propor:

Que aproveis o orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o próximo ano económico de 1917-1918, com as seguintes reduções:

|  |         |
|--|---------|
| No Capítulo 1.º:   |         |
| Artigo 3.º Material e despesas   | 300\$   |
| No Capítulo 2.º:   |         |
| Artigo 4.º Vencimentos ao pessoal da Direcção Geral do Trabalho . . . . .                                  | 500\$   |
| Artigo 5.º Pessoal na disponibilidade e em serviço . . . . .   | 300\$   |
| Artigo 7.º Ajudas de custo e despesas de transporte ao pessoal da Inspeção do Trabalho . . . . .           | 840\$   |
| Artigo 10.º Material e outras despesas da Direcção Geral do Trabalho . . . . .                             | 300\$   |
| No Capítulo 3.º:   |         |
| Artigo 14.º Ajudas de custo e despesa de transportes ao pessoal da Inspeção e Previdência Social . . . . . | 400\$   |
| No Capítulo 4.º:   |         |
| Artigo 18.º Pessoal do quadro  | 540\$   |
| Artigo 19.º Pessoal na disponibilidade e em serviço . . . . .  | 864\$   |
| No Capítulo 6.º:   |         |
| Artigo 27.º Despesas imprevistas . . . . .   | 300\$   |
| No Capítulo 7.º:   |         |
| Artigo 30.º Despesas de instalação . . . . .   | 1.000\$ |

*Germano Martins.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Augusto Nobre.*

*Alberto Xavier.*

*Abilio Marçal.*

*Henrique de Vasconcelos.*

*Jaime Cortesão.*

*Francisco Coelho do Amaral Reis.*

*Paiva Gomes.*

*Sérgio Tarouca.*

*Constâncio de Oliveira, relator.*